

VERIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES

FALÊNCIA DE DGL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Processo: 0724674-23.2019.8.07.0015

Órgão Julgador: Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

FALÊNCIA DE DGL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA PROCESSO N.º 0724674-23.2019.8.07.0015 VERIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES									
CREDOR	DOCUMENTO	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR CONSTANTE ÚLTIMO QGC	CLASSE CONSTANTE ÚLTIMO QGC	DOCUMENTOS ANALISADOS	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO	CLASSE DEFINIDA	
ABDON CARLOS RIBEIRO JORDAO	611.390.761-91	Processo originário n.º 2014.01.1.110090-9 (Cumprimento de Sentença n.º 0730803-57.2017.8.07.0001)	R\$ 771.815,90	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito, autos e cartas de adjudicação de imóveis e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 103418742), no cumprimento de sentença n.º 0730803-57.2017.8.07.0001, é devido ao credor o valor de R\$ 873.222,92 até a data da falência (23/07/2021). Foram adjudicados imóveis de matrículas n.º 297.908 e 297.922 (3º Ofício do RI/DF), avaliados em R\$ 350.000,00 e R\$ 310.000,00, conforme Ids. 162394356, 164789868, 216835920 e 219284614. Com a dedução dos imóveis adjudicados (R\$ 660.000,00), o saldo do crédito é de R\$ 213.222,92. Assim, retifica-se o valor do crédito inicialmente arrolado, adequando-o à quantia determinada pelo Juízo de origem, com a dedução dos bens adjudicados, obedecendo ao art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.	R\$ 213.222,92	83, VI, a - quirografário	
ABDON JORDAO & ADVOGADOS ASSOCIADOS	12.521.087/0001-21	Processo originário n.º 2014.01.1.110090-9 (Cumprimento de Sentença n.º 0730803-57.2017.8.07.0001)	Não habilitado	Não habilitado	Certidão de habilitação de crédito, autos e cartas de adjudicação de imóveis e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 103418742), no cumprimento de sentença n.º 0730803-57.2017.8.07.0001, é devido ao credor, a título de honorários advocatícios , o valor de R\$ 156.613,52 até a data da falência (23/07/2021). O valor não restou habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado. Assim, procede-se com a inclusão do valor de R\$ 156.613,52 em seu favor, obedecendo ao art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. Consigna-se que ante o credor já conter o valor de 150 salários mínimos inseridos na classe do art. 83, I, da LRF (oriundo do cumprimento de sentença n.º 0734629-57.2018.8.07.0001), impõe-se sua inclusão na classe do art. 83, VI, alínea "c", ambos da LRF.	R\$ 156.613,52	83, VI, c	
FRANCISCO ABDORAL JORDAO	008.127.811-04	Processo originário n.º 2014.01.1.189458-5 (Cumprimento de Sentença n.º 0734629-57.2018.8.07.0001)	R\$ 808.044,21	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 104010365), no cumprimento de sentença n.º 0734629-57.2018.8.07.0001, é devido ao credor o valor de R\$ 808.044,21 até a data da falência (23/07/2021). O referido montante já consta devidamente habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado, devendo ser mantido.	R\$ 808.044,21	83, VI, a - quirografário	
ABDON JORDAO & ADVOGADOS ASSOCIADOS	12.521.087/0001-21	Processo originário n.º 2014.01.1.189458-5 (Cumprimento de Sentença n.º 0734629-57.2018.8.07.0001)	R\$ 169.468,76	83, I - trabalhista	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 104010357), no cumprimento de sentença n.º 0734629-57.2018.8.07.0001, é devido ao credor, a título de honorários advocatícios , o valor de R\$ 169.468,76 até a data da falência (23/07/2021). O referido montante já consta devidamente habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado, devendo ser mantido. No entanto, nos termos do art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, a classificação como crédito trabalhista limita-se a até 150 salários mínimos. Assim, R\$ 165.000,00 deverá ser enquadrado na classe do art. 83, I, e o valor excedente de R\$ 4.468,76 na classe do art. 83, VI, alínea "c", ambos da LRF.	R\$ 169.468,76	83, I e VI, c	
ADELAIDE RIBEIRO JORDÃO	253.665.131-20	Processo originário n.º 2014.01.1.183048-9 (Cumprimento de Sentença n.º 0046206-15.2014.8.07.0001)	R\$ 412.536,46	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 104026800), no cumprimento de sentença n.º 0046206-15.2014.8.07.0001, é devido ao credor o valor de R\$ 412.536,46 até a data da falência (23/07/2021). O referido montante já consta devidamente habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado, devendo ser mantido.	R\$ 412.536,46	83, VI, a - quirografário	
ABDON JORDAO & ADVOGADOS ASSOCIADOS	12.521.087/0001-21	Processo originário n.º 2014.01.1.183048-9 (Cumprimento de Sentença n.º 0046206-15.2014.8.07.0001)	R\$ 45.837,38	83, I - trabalhista	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 104026800), no cumprimento de sentença n.º 0046206-15.2014.8.07.0001, é devido ao credor, a título de honorários advocatícios , o valor de R\$ 45.837,38 até a data da falência (23/07/2021). O referido montante já consta devidamente habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado, devendo ser mantido. Consigna-se que ante o credor já conter o valor de 150 salários mínimos inseridos na classe do art. 83, I, da LRF (oriundo do cumprimento de sentença n.º 0734629-57.2018.8.07.0001), impõe-se sua inclusão na classe do art. 83, VI, alínea "c", ambos da LRF.	R\$ 45.837,38	83, VI, c	
ALEXANDRE DE AZEVEDO DUTRA	460.552.237-91	Processo n.º 0049606-37.2014.8.07.0001	R\$ 396.685,86	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 171539102), no processo n.º 0049606-37.2014.8.07.0001, é devido ao credor o valor de R\$ 396.685,86, atualizado até 21/07/2021. Em observância ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, os créditos necessitam estar atualizados até a data da quebra, ou seja, até 23/07/2021. Todavia, deixa-se de se proceder a sua retificação porque o mês da atualização é igual ao mês da falência, inexistindo reflexo monetário diferente. O referido montante já consta devidamente habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado, devendo ser mantido.	R\$ 396.685,86	83, VI, a - quirografário	
GUILHERME CHAVES	015.403.021-05	Processo n.º 0049606-37.2014.8.07.0001	R\$ 39.668,58	83, I - trabalhista	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 171539102), no processo n.º 0049606-37.2014.8.07.0001, é devido ao credor, a título de honorários advocatícios , o valor de R\$ 39.668,58, atualizado até 21/07/2021. Em observância ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, os créditos necessitam estar atualizados até a data da quebra, ou seja, até 23/07/2021. Todavia, deixa-se de se proceder a sua retificação porque o mês da atualização é igual ao mês da falência, inexistindo reflexo monetário diferente. O referido montante já consta devidamente habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado, devendo ser mantido.	R\$ 39.668,58	83, I - trabalhista	

FALÊNCIA DE DGL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA PROCESSO N.º 0724674-23.2019.8.07.0015 VERIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES										
CREDOR	DOCUMENTO	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR CONSTANTE ÚLTIMO QGC	CLASSE CONSTANTE ÚLTIMO QGC	DOCUMENTOS ANÁLISADOS	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO	CLASSE DEFINIDA		
ALEXANDRE DE AZEVEDO DUTRA	460.552.237-91	Incidente de Habilitação n.º 0701474-45.2023.8.07.0015 (Processo Originário n.º 0049603-82.2014.8.07.0001)	R\$ 37.391,45	83, VI, a - quirografário	Sentença do Incidente	O crédito restou devidamente apurado por intermédio de incidente judicial proprosto perante o Juízo Falimentar. O referido montante já consta devidamente habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado, devendo ser mantido.	R\$ 37.391,45	83, VI, a - quirografário		
LUIZ FILIPE COUTO DUTRA	012.403.721-67	Incidente de Impugnação n.º 0701475-30.2023.8.07.0015 (Processo Originário n.º 0049603-82.2014.8.07.0001)	R\$ 17.686,69	83, I - trabalhista	Sentença do Incidente	O crédito restou devidamente apurado por intermédio de incidente judicial proprosto perante o Juízo Falimentar. O referido montante já consta devidamente habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado, devendo ser mantido.	R\$ 17.686,69	83, I - trabalhista		
ALESSANDRA DAIBERT COURI	030.345.906-95	Processo originário n.º 2017.01.1.004102-0 (Cumprimento de Sentença n.º 0711255-12.2018.8.07.0001)	R\$ 481.359,17	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 107784387), no cumprimento de sentença n.º 0711255-12.2018.8.07.0001, é devido ao credor o valor de R\$ 577.033,57, atualizado até 06/10/2021. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 548.731,69, conforme cálculo anexo.	R\$ 548.731,69	83, VI, a - quirografário		
RODRIGO SANTOS PEREGO	037.285.279-39	Processo originário n.º 2017.01.1.004102-0 (Cumprimento de Sentença n.º 0711255-12.2018.8.07.0001)	Não habilitado	Não habilitado	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 107784387), no cumprimento de sentença n.º 0711255-12.2018.8.07.0001, é devido ao credor, a título de honorários advocatícios , o valor de R\$ 52.378,15, atualizado até 06/10/2021. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 49.809,15, conforme cálculo anexo. O valor não restou habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado. Assim, procede-se com a inclusão do valor de R\$ 49.809,15 em seu favor.	R\$ 49.809,15	83, I - trabalhista		
ALESSANDRA PATRICIA TEIXEIRA DA SILVA	619.526.991-34	Processo originário n.º 2014.01.1.161259-9 (Cumprimento de Sentença n.º 0039215-23.2014.8.07.0001)	R\$ 498.484,43	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 110914348), no cumprimento de sentença n.º 0039215-23.2014.8.07.0001, é devido ao credor o valor de R\$ 498.484,43 até a data da falência (23/07/2021). O referido montante já consta devidamente habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado, devendo ser mantido.	R\$ 498.484,43	83, VI, a - quirografário		
CLOVIS POLO MARTINEZ	062.952.188-30	Processo originário n.º 2014.01.1.161259-9 (Cumprimento de Sentença n.º 0039215-23.2014.8.07.0001)	R\$ 55.804,75	83, I - trabalhista	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 110914352), no cumprimento de sentença n.º 0039215-23.2014.8.07.0001, é devido ao credor, a título de honorários advocatícios , o valor de R\$ 55.804,75 até a data da falência (23/07/2021). O referido montante já consta devidamente habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado, devendo ser mantido.	R\$ 55.804,75	83, I - trabalhista		
ANDREA RESENDE LARA FERNANDES, DANIEL ALVES LARA FERNANDES E LIVIA RESENDE LARA	031.755.269-42 714.009.661-91 859.284.451-72	Processo originário n.º 214.07.1.026375-9 (Cumprimento de Sentença n.º 0025756-33.2014.8.07.0007)	R\$ 277.777,97	83, I - trabalhista e 83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 229060023), no cumprimento de sentença n.º 0025756-33.2014.8.07.0007, é devido ao credor o valor de R\$ 333.566,60, atualizado até 23/09/2021. Em observância ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, os créditos necessitam estar atualizados até a data da quebra, ou seja, até 23/07/2021. Observa-se que o cálculo (Id. 103993543) utilizado de base para expedição da CHC atualizada até 23/09/2021 contempla os valores devidos em 21/07/2021, demonstrando o valor de R\$ 288.895,14 de principal, ao qual deve ser somado 10% de multa (28.889,51), totalizando R\$ 317.784,61. Em que pese não seja a data da quebra (23/07/2021), se trata do mesmo mês da falência, inexistindo reflexo monetário diferente, razão pela qual é possível o acolhimento do montante de R\$ 317.784,61 Por fim, a classe do crédito é quirografária (Art. 83, VI, a, da Lei 11.101/2005), sendo que os honorários sucumbenciais foram analisados em ficha apartada. Dessa forma, retifica-se o crédito para R\$ 317.784,61, na classe quirografária.	R\$ 317.784,61	83, VI, a - quirografário		
PEDRO RENATO DE ALMEIDA LARA	073.715.861-15	Processo originário n.º 214.07.1.026375-9 (Cumprimento de Sentença n.º 0025756-33.2014.8.07.0007)	Não habilitado	Não habilitado	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 229062641), no cumprimento de sentença n.º 0025756-33.2014.8.07.0007, é devido ao credor, a título de honorários advocatícios , o valor de R\$ 30.324,23, atualizado até 23/09/2021. Em observância ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, os créditos necessitam estar atualizados até a data da quebra, ou seja, até 23/07/2021. Observa-se que o cálculo (Id. 103993543) utilizado de base para expedição da CHC atualizada até 23/09/2021 contempla os valores devidos em 21/07/2021, demonstrando o valor de R\$ 28.889,51 (percentual de 10% sobre o crédito principal). Em que pese não seja a data da quebra (23/07/2021), se trata do mesmo mês da falência, inexistindo reflexo monetário diferente, razão pela qual é possível o acolhimento do montante de R\$ 28.889,51. O valor não restou habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado. Assim, procede-se com a inclusão do valor de R\$ 28.889,51 em seu favor, na classe trabalhista, obedecendo ao art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.	R\$ 28.889,51	83, I - trabalhista		
HELENITA FELICIDADE PEREIRA	160.186.806-53	Processo originário n.º 215.01.1.141473-0 (Cumprimento de Sentença n.º 0710107-97.2017.8.07.0001)	R\$ 313.761,02	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 47561460), no cumprimento de sentença n.º 0710107-97.2017.8.07.0001, é devido ao credor o valor de R\$ 287.614,27, atualizado até 16/10/2019. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 376.496,41, conforme cálculo anexo.	R\$ 376.496,41	83, VI, a - quirografário		
ANTONIO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA	392.764.811-68	Processo originário n.º 215.01.1.141473-0 (Cumprimento de Sentença n.º 0710107-97.2017.8.07.0001)	R\$ 35.697,79	83, I - trabalhista	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 47561460), no cumprimento de sentença n.º 0710107-97.2017.8.07.0001, é devido ao credor, a título de honorários advocatícios , o valor de R\$ 26.146,75, atualizado até 16/10/2019. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 34.205,84, conforme cálculo anexo.	R\$ 34.205,84	83, I - trabalhista		

FALÊNCIA DE DGL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA PROCESSO N.º 0724674-23.2019.8.07.0015 VERIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES								
CREDOR	DOCUMENTO	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR CONSTANTE ÚLTIMO QGC	CLASSE CONSTANTE ÚLTIMO QGC	DOCUMENTOS ANALISADOS	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO	CLASSE DEFINIDA
ANA PATRICIA GERVAZIO SOARES E CLAUBER MADEIRO DE SOUZA ARAUJO	073.145.544-47 055.644.404-39	Processo originário n.º 2015.07.1.007616-5 (Cumprimento de Sentença n.º 0715342-90.2018.8.07.0007)	R\$ 202.047,57 e R\$ 198.575,75	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 77662356), no cumprimento de sentença n.º 0715342-90.2018.8.07.0007, é devido aos credores ANA PATRICIA GERVAZIO SOARES, CLAUBER MADEIRO DE SOUZA ARAUJO e JOSSINALDO LOPES DE SOUZA o valor de R\$ 268.322,77, atualizado até 18/11/2020, com base no cálculo de Id. 77484737. Ainda, a CHC indica que possíveis valores em favor de VERONICA MARIA CELESTINO ALVES seriam objeto de outra CHC, o que não se vislumbrou nos autos originários. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, totalizando o montante de R\$ 307.875,88, conforme cálculo anexo. Verifica-se que em petição nos autos falimentares (Id. 178842913 e 207880129) é requerido que o crédito de ANA e CLAUBER seja habilitado em apartado ao de JOSSINALDO, bem como indicam que seus créditos estão em duplicidade e que o crédito de JOSSINALDO e VERONICA deveriam constar na classe quirografária. Em análise, verifica-se que assiste razão a habilitação em duplicidade de crédito, bem como a indicação de classe equivocada. Quanto ao pedido de segregação dos valores, a signatária não vislumbra óbice. Assim, o valor de R\$ 307.875,88 dividido por três, gera R\$ 102.625,29 em favor de cada credor. Dessa forma, procede-se com a retificação do crédito de ANA e CLAUBER para R\$ 205.250,58. Relativamente ao crédito de JOSSINALDO LOPES DE SOUZA e VERONICA MARIA CELESTINO ALVES, procede-se com análise em ficha apartada.	R\$ 205.250,58	83, VI, a - quirografário
ESPOLIO DE JOSSINALDO LOPES DE SOUZA	965.035.804-87	Processo originário n.º 2015.07.1.007616-5 (Cumprimento de Sentença n.º 0715342-90.2018.8.07.0007)	R\$ 198.575,75	83, I - trabalhista	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 77662356), no cumprimento de sentença n.º 0715342-90.2018.8.07.0007, é devido aos credores ANA PATRICIA GERVAZIO SOARES, CLAUBER MADEIRO DE SOUZA ARAUJO e JOSSINALDO LOPES DE SOUZA o valor de R\$ 268.322,77, atualizado até 18/11/2020, com base no cálculo de Id. 77484737. Ainda, a CHC indica que possíveis valores em favor de VERONICA MARIA CELESTINO ALVES seriam objeto de outra CHC, o que não se vislumbrou nos autos originários, cabendo a credora providenciar documentação na existência de crédito. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, totalizando o montante de R\$ 307.875,88, conforme cálculo anexo. Verifica-se que em petição nos autos falimentares (Id. 178842913 e 207880129) é requerido que o crédito de ANA e CLAUBER seja habilitado em apartado ao de JOSSINALDO, bem como indicam que seus créditos estão em duplicidade e que o crédito de JOSSINALDO e VERONICA deveriam constar na classe quirografária. Em análise, verifica-se que assiste razão quanto a indicação de classe equivocada. Quanto ao pedido de segregação dos valores, a signatária não vislumbra óbice. Assim, o valor de R\$ 307.875,88 dividido por três, gera R\$ 102.625,29 em favor de cada credor. Dessa forma, procede-se com a retificação do crédito de ESPÓLIO DE JOSSINALDO LOPES DE SOUZA para R\$ 102.625,29. Relativamente ao crédito de ANA PATRICIA GERVAZIO SOARES e CLAUBER MADEIRO DE SOUZA ARAUJO, procede-se com análise em ficha apartada. Por fim, procede-se com a exclusão do crédito de VERONICA MARIA CELESTINO ALVES, nos termos da fundamentação.	R\$ 102.625,29	83, VI, a - quirografário
MARIANA NOGUEIRA MELO LIMA COSTA	844.033.903-82	Processo originário n.º 2013.01.1.192230-8 (Cumprimento de Sentença n.º 0707541-10.2019.8.07.0001)	R\$ 401.479,39	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 103989711), no cumprimento de sentença n.º 0707541-10.2019.8.07.0001, é devido ao credor o valor de R\$ 501.849,24, atualizado até 22/09/2021. No entanto, tal valor engloba 20 % de honorários (10 % originário e 10% de cumprimento de sentença). No incidente n.º 0722747-51.2021.8.07.0015 (extinto), verifica-se que os honorários são postulados em favor de DIEGO BATISTA SILVA e ANDRE EMEDIATO BARBOSA DA SILVA. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 492.448,52, conforme cálculo anexo. Assim, o valor devido a MARIANA NOGUEIRA MELO LIMA COSTA é na monta de R\$ 393.958,816 (classe quirografária) e o devido aos procuradores DIEGO BATISTA SILVA e ANDRE EMEDIATO BARBOSA DA SILVA o valor de R\$ 98.489,70 (classe trabalhista), de modo que ora passam a constar estes valores no QGC.	R\$ 393.958,82	83, VI, a - quirografário

FALÊNCIA DE DGL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA PROCESSO N.º 0724674-23.2019.8.07.0015 VERIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES									
CREDOR	DOCUMENTO	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR CONSTANTE ÚLTIMO QGC	CLASSE CONSTANTE ÚLTIMO QGC	DOCUMENTOS ANÁLISADOS	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO	CLASSE DEFINIDA	
DIEGO BATISTA SILVA E ANDRE EMEDIATO BARBOSA DA SILVA	721.769.201-63 698.193.351-91	Processo originário n.º 2013.01.1.192230-8 (Cumprimento de Sentença n.º 0707541-10.2019.8.07.0001)	R\$ 100.369,84	83, I - trabalhista	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 103989711), no cumprimento de sentença n.º 0707541-10.2019.8.07.0001, é devido a credora MARIANA NOGUEIRA MELO LIMA COSTA o valor de R\$ 501.849,24, atualizado até 22/09/2021. No entanto, tal valor engloba 20 % de honorários (10 % originário e 10% de cumprimento de sentença). No incidente n.º 0722747-51.2021.8.07.0015 (extinto), verifica-se que os honorários são postulados em favor de DIEGO BATISTA SILVA e ANDRE EMEDIATO BARBOSA DA SILVA. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 492.448,52, conforme cálculo anexo. Assim, o valor devido a MARIANA NOGUEIRA MELO LIMA COSTA é na monta de R\$ 393.958,816 (classe quirográfica) e o devido aos procuradores DIEGO BATISTA SILVA e ANDRE EMEDIATO BARBOSA DA SILVA o valor de R\$ 98.489,70 (classe trabalhista), de modo que ora passam a constar estes valores no QGC.	R\$ 98.489,70	83, I - trabalhista	
EMERSON TAKAHARU WATANABE E ANDREIA ALVES DA FONSECA	578.297.721-34 605.718.611-72	Processo originário n.º 0702426-82.2018.8.07.0020 (Cumprimento de Sentença n.º 0706508-88.2020.8.07.0020)	R\$ 372.269,30	83, I - trabalhista e 83, VI, a - quirográfico	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 112609813), no cumprimento de sentença n.º 0706508-88.2020.8.07.0020, é devido ao credor o valor de R\$ 416.630,27 até a data da falência (23/07/2021). No entanto, tal valor engloba os honorários advocatícios do escritório VALADARES COELHO LEAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme cálculo de Id. 112605988. Assim, faz-se necessária a segregação, sendo devido a EMERSON e ANDREIA o valor de R\$ 344.060,44. Dessa forma, retifica-se a relação de credores, para que conste R\$ 344.060,44 (classe quirográfica) em favor de EMERSON e ANDRE. Os honorários do escritório foram analisados em ficha apartada.	R\$ 344.060,44	83, VI, a - quirográfico	
VALADARES COELHO LEAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS	10.206.748/ 0001-07	Processo originário n.º 0702426-82.2018.8.07.0020 (Cumprimento de Sentença n.º 0706508-88.2020.8.07.0020)	Não habilitado	Não habilitado	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 112609813), no cumprimento de sentença n.º 0706508-88.2020.8.07.0020, é devido ao credores EMERSON TAKAHARU WATANABE e ANDREIA ALVES DA FONSECA o valor de R\$ 416.630,27 até a data da falência (23/07/2021). No entanto, tal valor engloba os honorários advocatícios do escritório VALADARES COELHO LEAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme cálculo de Id. 112605988. Assim, faz-se necessária a segregação, sendo devido ao escritório o montante de R\$ 72.569,83. O valor não restou habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado. Assim, procede-se com a inclusão do valor de R\$ 72.569,83 em seu favor, na classe trabalhista, obedecendo ao art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.	R\$ 72.569,83	83, I - trabalhista	
JULIANO RODRIGUES FONTENELLE	882.773.481-34	Processo originário n.º 2015.07.1.018734-4 (Cumprimento de Sentença n.º 0018624-85.2015.8.07.0007)	R\$ 299.105,78	83, VI, a - quirográfico	Certidão de habilitação de crédito e outros	No cumprimento de sentença n.º 0018624-85.2015.8.07.0007 restou homologado os cálculos de Id. 107301920, os quais contemplam valores atualizados até a data de 05/07/2019, sendo devido o valor de R\$ 260.279,27 ao credor. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, totalizando o montante de R\$ 363.691,34, conforme cálculo anexo.	R\$ 363.691,34	83, VI, a - quirográfico	
VALADARES COELHO LEAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS	10.206.748/ 0001-07	Processo originário n.º 2015.07.1.018734-4 (Cumprimento de Sentença n.º 0018624-85.2015.8.07.0007)	Não habilitado	Não habilitado	Certidão de habilitação de crédito e outros	No cumprimento de sentença n.º 0018624-85.2015.8.07.0007 restou homologado os cálculos de Id. 107301920, os quais contemplam valores atualizados até a data de 05/07/2019, sendo devido ao credor, a título de honorários advocatícios , o valor de R\$ 20.788,87. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, totalizando o montante de R\$ 29.048,54, conforme cálculo anexo.	R\$ 29.048,54	83, I - trabalhista	
MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA	371.310.607-04	Processo originário n.º 2014.01.1.022459-5 (Cumprimento de Sentença n.º 0005322-41.2014.8.07.0001)	R\$ 230.838,92	83, I - trabalhista	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 101617318), no cumprimento de sentença n.º 0005322-41.2014.8.07.0001, é devido ao credor o valor de R\$ 230.838,92, atualizado até 23/08/2021. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 226.424,55, conforme cálculo anexo.	R\$ 226.424,55	83, VI, a - quirográfico	
ANDRE LUIS ROSA SOTER DA SILVEIRA	416.499.071-68	Processo originário n.º 2014.01.1.022459-5 (Cumprimento de Sentença n.º 0005322-41.2014.8.07.0001)	R\$ 82.665,23	83, VI, a - quirográfico	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 101617318), no cumprimento de sentença n.º 0005322-41.2014.8.07.0001, é devido ao credor, a título de honorários advocatícios , o valor de R\$ 40.410,78, atualizado até 23/08/2021. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 39.638,00 conforme cálculo anexo.	R\$ 39.638,00	83, I - trabalhista	
SIMONE DA SILVA AMARO	484.344.851-68	Processo originário n.º 2013.01.1.190857-2 (Cumprimento de Sentença n.º 0729540-19.2019.8.07.0001)	R\$ 20.508,38	83, VI, a - quirográfico	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 102571296), no cumprimento de sentença n.º 0729540-19.2019.8.07.0001, é devido ao credor o valor de R\$ 20.508,38, atualizado até 18/08/2021. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 20.178,24, conforme cálculo anexo.	R\$ 20.178,24	83, VI, a - quirográfico	
ANDRE LUIS ROSA SOTER DA SILVEIRA	416.499.071-68	Processo originário n.º 2013.01.1.190857-2 (Cumprimento de Sentença n.º 0729540-19.2019.8.07.0001)	R\$ 82.665,23	83, I - trabalhista	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 102571296), no cumprimento de sentença n.º 0729540-19.2019.8.07.0001, é devido ao credor, a título de honorários advocatícios , o valor de R\$ 34.244,62, atualizado até 18/08/2021. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 33.693,37, conforme cálculo anexo.	R\$ 33.693,37	83, I - trabalhista	
SIMONE DA SILVA AMARO	484.344.851-68	Processo n.º 0716174-78.2017.8.07.0001	R\$ 5.538,62	83, VI, a - quirográfico	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 105145902), no cumprimento de sentença n.º 0716174-78.2017.8.07.0001, é devido ao credor o valor de R\$ 5.538,62, atualizado até 01/09/2021. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 5.402,63, conforme cálculo anexo.	R\$ 5.402,63	83, VI, a - quirográfico	

FALÊNCIA DE DGL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA PROCESSO N.º 0724674-23.2019.8.07.0015 VERIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES									
CREDOR	DOCUMENTO	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR CONSTANTE ÚLTIMO QGC	CLASSE CONSTANTE ÚLTIMO QGC	DOCUMENTOS ANALISADOS	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO	CLASSE DEFINIDA	
ANDRE LUIS ROSA SOTER DA SILVEIRA	416.499.071-68	Processo n.º 0716174-78.2017.8.07.0001	R\$ 82.665,23	83, I - trabalhista	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 105145901), no cumprimento de sentença n.º 0716174-78.2017.8.07.0001, é devido ao credor, a título de honorários advocatícios , o valor de R\$ 8.009,83, atualizado até 01/09/2021. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 7.813,17, conforme cálculo anexo.	R\$ 7.813,17	83, I - trabalhista	
ALEXANDRE DE ABREU GERBARA MURARO	096.178.647-70	Processo originário n.º 2014.01.1.120055-5 (Cumprimento de Sentença n.º 0028579-95.2014.8.07.0001)	R\$ 373,83	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 101779829), no cumprimento de sentença n.º 0028579-95.2014.8.07.0001, é devido ao credor valor de R\$ 373,83, atualizado até 29/08/2021. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 367,82, conforme cálculo anexo.	R\$ 367,82	83, VI, a - quirografário	
EDUARDO SARDINHA CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS	11.919.392/0001-03	Processo originário n.º 2014.01.1.120055-5 (Cumprimento de Sentença n.º 0028579-95.2014.8.07.0001)	R\$ 25.630,25	83, I - trabalhista	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a Certidão de Habilitação de Crédito (Id. 101779818), no cumprimento de sentença nº 0028579-95.2014.8.07.0001, é devido ao credor, a título de honorários advocatícios , o valor de R\$ 25.630,25, atualizado até 29/08/2021. O cálculo constante no Id. 101664650, que fundamentou a CHC, indica o valor de R\$ 36.671,93, do qual foi abatido o montante de R\$ 11.041,68 (referente a alvará), resultando no valor final de R\$ 25.630,25. Seguindo a mesma metodologia, a signatária procedeu à atualização dos valores, apurando o montante de R\$ 36.028,71 na data de 23/07/2021 (conforme cálculo anexo). Após o abatimento do valor de R\$ 11.041,68 (alvará), obteve-se o valor de R\$ 24.987,03. Dessa forma, para fins de cumprimento do art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, a signatária retifica o valor do crédito para R\$ 24.987,03.	R\$ 24.987,03	83, I - trabalhista	
PATRICIA BORGES AMARAL	003.021.616-86	Processo originário n.º 2014.01.1.156543-4 (Cumprimento de Sentença n.º 709291-47.2019.8.07.0001)	R\$ 451.716,05	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 103467768), no cumprimento de sentença n.º 709291-47.2019.8.07.0001, é devido ao credor o valor de R\$ 451.716,05 até a data da falência (23/07/2021). O referido montante já consta devidamente habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado, devendo ser mantido.	R\$ 451.716,05	83, VI, a - quirografário	
GUILHERME AUGUSTO COSTA ROCHA	722.719.491-49	Processo originário n.º 2014.01.1.156543-4 (Cumprimento de Sentença n.º 709291-47.2019.8.07.0001)	R\$ 94.682,60	83, I - trabalhista	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 103469562), no cumprimento de sentença n.º 709291-47.2019.8.07.0001, é devido ao credor, a título de honorários advocatícios , o valor de R\$ 94.682,60 até a data da falência (23/07/2021). O referido montante já consta devidamente habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado, devendo ser mantido.	R\$ 94.682,60	83, I - trabalhista	
VANESSA LIMA SILVA	804.121.651-04	Processo originário n.º 0705241-12.2018.8.07.0001 (Cumprimento de Sentença n.º 0704775-47.2020.8.07.0001)	R\$ 352.939,57	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 104270522), no cumprimento de sentença n.º 0704775-47.2020.8.07.0001, é devido ao credor o valor de R\$ 421.251,27, atualizado até 25/09/2021. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 406.233,43, conforme cálculo anexo.	R\$ 406.233,43	83, VI, a - quirografário	
JORDANA COSTA E SILVA E ROBERTA RONCHI FARIA TONELLO	085.247.596-90 OAB/DF 31.472	Processo originário n.º 0705241-12.2018.8.07.0001 (Cumprimento de Sentença n.º 0704775-47.2020.8.07.0001)	R\$ 64.616,06	83, I - trabalhista	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 104270530), no cumprimento de sentença n.º 0704775-47.2020.8.07.0001, é devido ao credor, a título de honorários advocatícios , o valor de R\$ 95.339,30, atualizado até 25/09/2021. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 91.940,41, conforme cálculo anexo.	R\$ 91.940,41	83, I - trabalhista	
MARIA AUGUSTA FERNANDES E ESPOLIO DE ALENCAR SOARES DE FREITAS	098.407.881-91 024.911.337-68	Processo originário n.º 2016.01.1.046606-8 (Cumprimento de Sentença n.º 0726411-40.2018.8.07.0001)	R\$ 154.373,63	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme certidão de habilitação de crédito (Id. 139175682), referente ao cumprimento de sentença nº 0726411-40.2018.8.07.0001, o valor total da execução é de R\$ 196.137,53 (principal e honorários), atualizado até 30/05/2022. Nos termos do art. 9º, II, da Lei, os créditos devem estar atualizados até a data da falência (23/07/2021). Os cálculos (Id. 126265191) estão corretos quanto a isso, sendo 30/05/2022 apenas a data de sua expedição. Consta o valor de R\$ 154.370,63 como principal e R\$ 41.766,90 como honorários advocatícios. Houve possível erro de somatório no último quadro geral de credores, agora corrigido, passando a constar o valor de R\$ 154.370,63 em favor de Maria Augusta Fernandes e Espólio de Alencar Soares de Freitas.	R\$ 154.370,63	83, VI, a - quirografário	
CARLOS EDUARDO CARDOSO RAULINO E ALESSANDRO SANTOS DE SOUZA TELES FERREIRA	717.264.701-72 890.544.230-72	Processo originário n.º 2016.01.1.046606-8 (Cumprimento de Sentença n.º 0726411-40.2018.8.07.0001)	R\$ 41.763,90	83, I - trabalhista	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme certidão de habilitação de crédito (Id. 139175682), referente ao cumprimento de sentença nº 0726411-40.2018.8.07.0001, o valor total da execução é de R\$ 196.137,53 (principal e honorários), atualizado até 30/05/2022. Nos termos do art. 9º, II, da Lei, os créditos devem estar atualizados até a data da falência (23/07/2021). Os cálculos (Id. 126265191) estão corretos quanto a isso, sendo 30/05/2022 apenas a data de sua expedição. Consta o valor de R\$ 154.370,63 como principal e R\$ 41.766,90 como honorários advocatícios . Houve possível erro de somatório no último quadro geral de credores, agora corrigido, passando a constar o valor de R\$ 41.766,90 em favor dos procuradores Carlos Eduardo Cardoso Raulino e Alessandro Santos de Souza Teles Ferreira.	R\$ 41.766,90	83, I - trabalhista	

FALÊNCIA DE DGL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA PROCESSO N.º 0724674-23.2019.8.07.0015 VERIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES										
CREDOR	DOCUMENTO	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR CONSTANTE ÚLTIMO QGC	CLASSE CONSTANTE ÚLTIMO QGC	DOCUMENTOS ANÁLISADOS	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO		CLASSE DEFINIDA	
MARIA EVANI PANTALEAO DA SILVA	165.057.968-60	Processo originário n.º 2014.01.1.054339-9 (Cumprimento de Sentença n.º 0013082-41.2014.8.07.0001)	R\$ 243.582,15	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 109907724), no cumprimento de sentença n.º 0013082-41.2014.8.07.0001, é devido ao credor o valor de R\$ 200.975,39, atualizado até 27/07/2021. Em observância ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, os créditos necessitam estar atualizados até a data da quebra, ou seja, até 23/07/2021. Todavia, deixa-se de se proceder a sua retificação porque o mês da atualização é igual ao mês da falência, inexistindo reflexo monetário diferente. Dessa forma, retifica-se o crédito para o montante de R\$ 200.975,39, na classe quirografia.	R\$ 200.975,39		83, VI, a - quirografário	
LUIZ CLOVIS GUIDO RIBEIRO	445.528.070-72	Processo originário n.º 2014.01.1.054339-9 (Cumprimento de Sentença n.º 0013082-41.2014.8.07.0001)	Não habilitado	Não habilitado	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 109907724), no cumprimento de sentença n.º 0013082-41.2014.8.07.0001, é devido ao credor, a título de honorários advocatícios , o valor de R\$ 40.195,06, atualizado até 27/07/2021. Em observância ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, os créditos necessitam estar atualizados até a data da quebra, ou seja, até 23/07/2021. Todavia, deixa-se de se proceder a sua retificação porque o mês da atualização é igual ao mês da falência, inexistindo reflexo monetário diferente. Assim, procede-se com a inclusão do valor de R\$ 40.195,06 em seu favor, na classe trabalhista.	R\$ 40.195,06		83, I - trabalhista	
ROBERTO CANEVARI PANSANI	260.701.578-26	Processo originário n.º 215.01.1.100493-5 (Cumprimento de Sentença n.º 0029565-15.2015.8.07.0001)	R\$ 403.062,44	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	A signatária peticionou no cumprimento de sentença n.º 0029565-15.2015.8.07.0001, informando que está consolidando o quadro geral de credores, de modo a possibilitar a credora a retificação do seu crédito. Conforme certidão de habilitação de crédito juntada sob o Id. 100219351, a execução é na monta de R\$ 403.062,44 atualizado até 12/08/2021, não sendo possível identificar a segregação do valor principal e dos honorários, de modo a possibilitar o deflacionamento por parte desta profissional. A presente Administradora Judicial informou da necessidade do crédito estar atualizado para a data da decretação da falência, ou seja, 23/07/2021, em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, bem como que caso existam valores relativos a honorários advocatícios é imprescindível que a certidão contenha a devida segregação das rubricas devidas ao exequente e ao patrono. No entanto, até o momento não aportou documentação hábil para retificação do crédito. Assim, torna-se necessária a reserva do valor já arrolado em favor do credor. Ressalta-se que, caberá ao credor promover a retificação de seu crédito, apresentando, a documentação pertinente.	R\$ 403.062,44		83, VI, a - quirografário	
ANA CLAUDIA DE ARAUJO	454.770.351-53	Cumprimento de Sentença n.º 0702078-58.2017.8.07.0001	R\$ 201.736,40	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme certidão de habilitação de crédito (Id. 104262911), no cumprimento de sentença n.º 0702078-58.2017.8.07.0001, é devido ao credor o valor de R\$ 211.139,29 atualizado até 14/06/2021. Nos termos do art. 9º, II, da Lei, os créditos devem estar atualizados até a data da falência (23/07/2021). Em análise aos cálculos que embasaram a CHC, constantes no Id. 103591793, é possível verificar que estão atualizados até 23/07/2021, sendo mero erro material a data que constou na CHC. Assim, procede-se com a retificação do crédito para o montante de R\$ 211.139,29 em seu favor, na classe quirografia.	R\$ 211.139,29		83, VI, a - quirografário	
WANESSA MARQUES SANTOS	003.415.951-79	Cumprimento de Sentença n.º 0702078-58.2017.8.07.0001	Não habilitado	Não habilitado	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme certidão de habilitação de crédito (Id. 104262934), no cumprimento de sentença n.º 0702078-58.2017.8.07.0001, é devido ao credor, a título de honorários advocatícios , o valor de R\$ 52.784,83 atualizado até 14/06/2021. Nos termos do art. 9º, II, da Lei, os créditos devem estar atualizados até a data da falência (23/07/2021). Em análise aos cálculos que embasaram a CHC, constantes no Id. 103591793, é possível verificar que estão atualizados até 23/07/2021, sendo mero erro material a data que constou na CHC. Assim, procede-se com a inclusão do valor de R\$ 52.784,83 em seu favor, na classe trabalhista.	R\$ 52.784,83		83, I - trabalhista	
ESPOLIO DE WOLNEY SOARES DE OLIVEIRA E SHIRLEY CRISTINA DE FREITAS OLIVEIRA	167.493.591-91 508.494.681-91	Processo originário n.º 2015.07.1.007620-4 (Cumprimento de Sentença n.º 0707535-19.2018.8.07.0007)	R\$ 102.265,24	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 150570941), no cumprimento de sentença n.º 0707535-19.2018.8.07.0007, é devido ao credor o valor de R\$ 102.265,24, atualizado até 27/07/2021. Em observância ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, os créditos necessitam estar atualizados até a data da quebra, ou seja, até 23/07/2021. Todavia, deixa-se de se proceder a sua retificação porque o mês da atualização é igual ao mês da falência, inexistindo reflexo monetário diferente. O referido montante já consta devidamente habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado, devendo ser mantido.	R\$ 102.265,24		83, VI, a - quirografário	
CLOVES GONÇALVES DE SOUSA E EMIVAL GONÇALVES DE SOUSA	OAB/DF 25.376 OAB/DF 35.345	Processo originário n.º 2015.07.1.007620-4 (Cumprimento de Sentença n.º 0707535-19.2018.8.07.0007)	Não habilitado	Não habilitado	Decisão homologatória de cálculos e outros	No cumprimento de sentença n.º 0707535-19.2018.8.07.0007 restou homologado os cálculos de Id. 73345494, os quais contemplam valores atualizados até a data de 14/05/2018, sendo devido ao credor, a título de honorários advocatícios , o valor de R\$ 3.126,97. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, totalizando o montante de R\$ 5.113,45, conforme cálculo anexo.	R\$ 5.113,45		83, I - trabalhista	
MARIA ELMA MIRANDA	029.158.711-91	Processo originário n.º 2016.01.1.001615-5 (Cumprimento de Sentença n.º 0000491-76.2016.8.07.0001)	Não habilitado	Não habilitado	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 104524898), no cumprimento de sentença n.º 0000491-76.2016.8.07.0001, é devido ao credor, a título de honorários advocatícios , o valor de R\$ 22.967,70, atualizado até 12/08/2021. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 22.543,13, conforme cálculo anexo.	R\$ 22.543,13		83, I - trabalhista	

FALÊNCIA DE DGL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA PROCESSO N.º 0724674-23.2019.8.07.0015 VERIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES									
CREDOR	DOCUMENTO	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR CONSTANTE ÚLTIMO QGC	CLASSE CONSTANTE ÚLTIMO QGC	DOCUMENTOS ANALISADOS	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO	CLASSE DEFINIDA	
MARIA HILMA MIRANDA	029.158.631-72	Processo originário n.º 217.01.019688316 (Cumprimento de Sentença n.º 0004178-27.2017.8.07.0001)	R\$ 386.395,61	83, VI, a - quirografário	Decisões e outros	A signatária peticionou no cumprimento de sentença n.º 0004178-27.2017.8.07.0001, informando que está consolidando o quadro geral de credores, de modo a possibilitar a credora a retificação do seu crédito. A exequente informou que o valor remanescente da execução seria de R\$ 316.802,42, correspondente à diferença entre o valor total da execução (R\$ 696.802,42) e o valor do imóvel adjudicado (R\$ 380.000,00), conforme decisão constante no Id. 229514367. Ao se analisar a referida decisão (Id. 229514367), verifica-se que o montante de R\$ 696.802,42 foi fixado com base na petição de Id. 227024246, que indica ser esse o valor devido em 22/08/2024. A presente Adminstradora Judicial informou da necessidade do crédito estar atualizado para a data da decretação da falência, ou seja, 23/07/2021, em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, bem como que caso existam valores relativos a honorários advocatícios é imprescindível que a certidão contenha a devida segregação das rubricas devidas ao exequente e ao patrono. No entanto, a parte credora não concorda e até o momento não aportou documentação hábil para retificação do crédito. Assim, torna-se necessária a reserva do valor já arrolado em favor da credora. Ressalta-se que, caberá à credora promover a retificação de seu crédito, apresentando, a documentação pertinente.	R\$ 386.395,61	83, VI, a - quirografário	
MARINA DE PAIVA SOUZA LIMA DE OLIVEIRA E VARDELI BERNARDO DE OLIVEIRA	182.206.491-00 102.399.601-49	Cumprimento de Sentença n.º 0707673-44.2018.8.07.0020	R\$ 306.160,97	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 104469008), no cumprimento de sentença n.º 0707673-44.2018.8.07.0020, é devido ao credor o valor de R\$ 286.118,92, atualizado até 03/07/2019. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 399.797,39 conforme cálculo anexo.	R\$ 399.797,39	83, VI, a - quirografário	
MARCIO DA SILVA SOUSA	538.516.091-15	Cumprimento de Sentença n.º 0707673-44.2018.8.07.0020	Não habilitado	Não habilitado	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 104470700), no cumprimento de sentença n.º 0707673-44.2018.8.07.0020, é devido ao credor, a título de honorários advocatícios , o valor de R\$ 38.327,79, atualizado até 03/07/2019. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 53.555,88 conforme cálculo anexo. O valor não restou habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado. Assim, procede-se com a inclusão do valor de R\$ 53.555,88 em seu favor, na classe trabalhista.	R\$ 53.555,88	83, I - trabalhista	
ANDRE CARLOS DA SILVA E ESPOLIO DE FATIMA MARQUES MELO E SILVA	121.124.701-59 258.469.901-00	Processo originário n.º 2016.16.1.000041-0 (Cumprimento de Sentença n.º 0000041-76.2016.8.07.0020)	R\$ 720.258,85	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 118398564), no cumprimento de sentença n.º 0000041-76.2016.8.07.0020, é devido ao credor o valor de R\$ 1.084.106,09, atualizado até 10/08/2021. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 1.071.917,40, conforme cálculo anexo.	R\$ 1.071.917,40	83, VI, a - quirografário	
PHILIPPE BENONI MELO E SILVA E NILTON OLIVEIRA BATISTA	017.690.471-90 068.090.061-68	Processo originário n.º 2016.16.1.000041-0 (Cumprimento de Sentença n.º 0000041-76.2016.8.07.0020)	Não habilitado	Não habilitado	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 118398564), no cumprimento de sentença n.º 0000041-76.2016.8.07.0020, é devido ao credor, a título de honorários advocatícios , o valor de R\$ 186.567,84, atualizado até 10/08/2021. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 184.470,25, conforme cálculo anexo. O valor não restou habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado. No entanto, nos termos do art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, a classificação como crédito trabalhista limita-se a até 150 salários mínimos. Assim, R\$ 165.000,00 deverá ser enquadrado na classe do art. 83, I, e o valor excedente de R\$ 19.470,25 na classe do art. 83, VI, alínea "c", ambos da LRF.	R\$ 184.470,25	83, I e VI, c	
BEATRIZ CALIXTO ABREU PETRA DE BARROS E GUSTAVO FROTA PETRA DE BARROS	026.251.897-03 636.200.901-06	Processo originário n.º 2015.01.1.128661-6 (Cumprimento de Sentença n.º 0724689-05.2017.8.07.0001)	R\$ 406.170,18	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 108314595), no cumprimento de sentença n.º 0724689-05.2017.8.07.0001, é devido ao credor o valor de R\$ 406.170,18, atualizado até 21/07/2021. Em observância ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, os créditos necessitam estar atualizados até a data da quebra, ou seja, até 23/07/2021. Todavia, deixa-se de se proceder a sua retificação porque o mês da atualização é igual ao mês da falência, inexistindo reflexo monetário diferente. O referido montante já consta devidamente habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado, devendo ser mantido.	R\$ 406.170,18	83, VI, a - quirografário	
GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO E THIAGO RIBAS BARBOSA MOREIRA	879.883.301-44 088.368.317-29	Processo originário n.º 2015.01.1.128661-6 (Cumprimento de Sentença n.º 0724689-05.2017.8.07.0001)	Não habilitado	Não habilitado	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 108314595), no cumprimento de sentença n.º 0724689-05.2017.8.07.0001, é devido ao credor, a título de honorários advocatícios , o valor de R\$ 76.842,99, atualizado até 21/07/2021. Em observância ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, os créditos necessitam estar atualizados até a data da quebra, ou seja, até 23/07/2021. Todavia, deixa-se de se proceder a sua retificação porque o mês da atualização é igual ao mês da falência, inexistindo reflexo monetário diferente. O valor não restou habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado. Assim, procede-se com a inclusão do valor de R\$ 76.842,99 em seu favor, na classe trabalhista.	R\$ 76.842,99	83, I - trabalhista	

FALÊNCIA DE DGL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA PROCESSO N.º 0724674-23.2019.8.07.0015 VERIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES										
CREDOR	DOCUMENTO	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR CONSTANTE ÚLTIMO QGC	CLASSE CONSTANTE ÚLTIMO QGC	DOCUMENTOS ANÁLISADOS	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO	CLASSE DEFINIDA		
NILTON OLIVEIRA BATISTA	068.090.061-68	Cumprimento de Sentença n.º 0712245-43.2018.8.07.0020	R\$ 17.101,74	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 104673845), no cumprimento de sentença n.º 0712245-43.2018.8.07.0020, é devido ao credor, a título de honorários advocatícios , o valor de R\$ 21.495,44, atualizado até 14/08/2021. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 21.201,54, conforme cálculo anexo. Consigna-se que ante o credor já conter o valor de 150 salários mínimos inseridos na classe do art. 83, I, daLRF (oriundo do cumprimento de sentença n.º 0000041-76.2016.8.07.0020), impõe-se sua inclusão na classe do art. 83, VI, alínea "c", ambos da LRF.	R\$ 21.201,54	83, VI, c		
ANA CLAUDIA MACHADO	004.478.771-51	Cumprimento de Sentença n.º 0028823-53.2016.8.07.0001	R\$ 118.414,41	83, VI, a - quirografário	Cálculos e documentos do processo originário	Em consulta ao cumprimento de sentença n.º 0028823-53.2016.8.07.0001, constata-se que, inicialmente, o cumprimento versava sobre o crédito principal de MARCELO BIANCHINI, todavia, este foi quitado por meio de alvará em abril de 2019, prosseguindo na execução os honorários advocatícios de ANA CLAUDIA MACHADO, conforme o cálculo de Id. 52749104, é devido a ANA o valor de R\$ 125.810,69, atualizado até 19/12/2019. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 167.506,58, conforme cálculo anexo. Ante sua natureza alimentar, procede-se com a retificação do crédito para o valor de R\$ 165.000,00 na classe do art. 83, I e R\$ 2.506,58 na classe do art. 83, VI, alínea "c", ambos da Lei 11.101/2005.	R\$ 167.506,58	83, I e VI, c		
ANDRE LUIZ RANGEL DE GUSMAO	579.493.281-34	Cumprimento de Sentença n.º 0707834-77.2019.8.07.0001	R\$ 34.201,33	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 104155142), no cumprimento de sentença n.º 0707834-77.2019.8.07.0001, é devido ao credor o valor de R\$ 71.623,85 até a data da falência (23/07/2021). Assim, procede-se com a retificação do crédito para o valor de R\$ 71.623,85 em seu favor, na classe quirografária, obedecendo ao art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.	R\$ 71.623,85	83, VI, a - quirografário		
FERNANDO DE OLIVEIRA CRUZ NETO	048.022.154-52	Cumprimento de Sentença n.º 0707834-77.2019.8.07.0001	Não habilitado	Não habilitado	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 104155142), no cumprimento de sentença n.º 0707834-77.2019.8.07.0001, é devido ao credor, a título de honorários advocatícios , o valor de R\$ 15.488,46 até a data da falência (23/07/2021). O valor não restou habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado. Assim, procede-se com a inclusão do valor de R\$ 15.488,46 em seu favor, obedecendo ao art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.	R\$ 15.488,46	83, I - trabalhista		
E FERNANDES PEREIRA JUNIOR COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME	07.449.419/0001-74	Processo originário n.º 2015.01.1.119098-9 (Cumprimento de Sentença n.º 0034915-81.2015.8.07.0001)	R\$ 201.140,32	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 100885153) e o cálculo constante do Id. 100886174, no cumprimento de sentença n.º 0034915-81.2015.8.07.0001, é devido ao credor o valor de R\$ 246.367,88, atualizado até 03/07/2019. Já o cálculo apresentado no Id. 176055613, que reproduz os mesmos valores originários do cálculo de Id. 100886174, traz o valor atualizado até 27/07/2021, totalizando R\$ 317.450,51. Em observância ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, os créditos necessitam estar atualizados até a data da quebra, ou seja, até 23/07/2021. Todavia, deixa-se de se proceder a sua retificação porque o mês da atualização é igual ao mês da falência, inexistindo reflexo monetário diferente. Verifica-se, ainda, que foi adjudicado o imóvel de matrícula nº 298.039 (3º Ofício do Registro de Imóveis do DF), com a fixação do valor dos direitos aquisitivos em R\$ 73.229,36. Com isso, o adjudicante assumiu as responsabilidades do devedor fiduciário perante o Banco Inter, credor fiduciário. Dessa forma, com a dedução dos direitos aquisitivos (R\$ 73.229,36), o saldo remanescente do crédito é de R\$ 244.221,15. Assim, retifica-se o valor do crédito inicialmente arrolado para R\$ 244.221,15, em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.	R\$ 244.221,15	83, VI, a - quirografário		
BALDO SARDINHA DE SIQUEIRA	324.952.001-25	Processo originário n.º 2015.01.1.119098-9 (Cumprimento de Sentença n.º 0034915-81.2015.8.07.0001)	Não habilitado	Não habilitado	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 100885153) e o cálculo constante do Id. 100886174, no cumprimento de sentença n.º 0034915-81.2015.8.07.0001, é devido ao credor, a título de honorários advocatícios , o valor de R\$ 57.473,63, atualizado até 03/07/2019. Já o cálculo apresentado no Id. 176055613, que reproduz os mesmos valores originários do cálculo de Id. 100886174, traz o valor atualizado até 27/07/2021, totalizando R\$ 74.194,78. Em observância ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, os créditos necessitam estar atualizados até a data da quebra, ou seja, até 23/07/2021. Todavia, deixa-se de se proceder a sua retificação porque o mês da atualização é igual ao mês da falência, inexistindo reflexo monetário diferente. O valor não restou habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado. Assim, procede-se com a inclusão do valor de R\$ 74.194,78 em seu favor, obedecendo ao art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.	R\$ 74.194,78	83, I - trabalhista		
FABIO ASSIS BARROS	052.217.326-88	Cumprimento de Sentença n.º 0740641-42.2018.8.07.0016	R\$ 9.708,08	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 103936061), no cumprimento de sentença n.º 0740641-42.2018.8.07.0016, é devido ao credor o valor de R\$ 11.499,03, atualizado até 16/09/2021. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 11.117,69, conforme cálculo anexo.	R\$ 11.117,69	83, VI, a - quirografário		

FALÊNCIA DE DGL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA PROCESSO N.º 0724674-23.2019.8.07.0015 VERIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES										
CREDOR	DOCUMENTO	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR CONSTANTE ÚLTIMO QGC	CLASSE CONSTANTE ÚLTIMO QGC	DOCUMENTOS ANALISADOS	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO	CLASSE DEFINIDA		
FERNANDA MAIA DE SOUSA KOCH	024.868.161-35	Cumprimento de Sentença n.º 0740641-42.2018.8.07.0016	Não habilitado	Não habilitado	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 103936061), no cumprimento de sentença n.º 0740641-42.2018.8.07.0016, é devido ao credor, a título de honorários advocatícios , o valor de R\$ 2.299,81, atualizado até 16/09/2021. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 2.223,54, conforme cálculo anexo. O valor não restou habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado. Assim, procede-se com a inclusão do valor de R\$ 2.223,54 em seu favor, na classe trabalhista.	R\$ 2.223,54	83, I - trabalhista		
FERNANDA MAIA DE SOUSA KOCH	024.868.161-35	Cumprimento de Sentença n.º 0714023-71.2019.8.07.0001	Não habilitado	Não habilitado	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 210622366), no cumprimento de sentença n.º 0714023-71.2019.8.07.0001, é devido ao credor, a título de honorários advocatícios , o valor de R\$ 5.788,71, atualizado até 13/08/2024. Conforme acórdão proferido no Id. 96327323, a falida foi condenada ao pagamento do valor de 3.500,00 a título de honorários sucumbenciais. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a parte credora remeteu de forma administrativa cálculo atualizado até a referida data, totalizando o valor de R\$ 3.535,00. O valor não restou habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado. Assim, procede-se com a inclusão do valor de R\$ 3.535,00 em seu favor, na classe trabalhista.	R\$ 3.535,00	83, I - trabalhista		
FLAVIA PATRICIA LUCAS	826.354.201-49	Processo originário n.º 2014.01.1.159244-5 (Cumprimento de Sentença n.º 0732859-29.2018.8.07.0001)	R\$ 392.809,22	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 94913238), no cumprimento de sentença n.º 0732859-29.2018.8.07.0001, é devido ao credor o valor de R\$ 390.466,43, atualizado até 01/06/2021. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 400.665,41, conforme cálculo anexo.	R\$ 400.665,41	83, VI, a - quirografário		
GUILHERME AUGUSTO COSTA ROCHA	722.719.491-49	Processo originário n.º 2014.01.1.159244-5 (Cumprimento de Sentença n.º 0732859-29.2018.8.07.0001)	Não habilitado	Não habilitado	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 94917352), no cumprimento de sentença n.º 0732859-29.2018.8.07.0001, é devido ao credor, a título de honorários advocatícios , o valor de R\$ 75.039,49, atualizado até 01/06/2021. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 76.999,52, conforme cálculo anexo. O valor não restou habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado. Assim, procede-se com a inclusão do valor de R\$ 76.999,52 em seu favor. Registra-se, ainda, que o credor já possui habilitado o valor de R\$ 94.682,60 na classe do art. 83, inciso I, da LRF (decorrente do cumprimento de sentença nº 0709291-47.2019.8.07.0001). Com a soma do presente crédito, o montante ultrapassará o limite de 150 salários mínimos previsto para essa classe. Dessa forma, o valor de R\$ 76.999,52 deverá ser classificado da seguinte maneira: – R\$ 70.317,40 na classe do art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005; – R\$ 6.682,12 na classe do art. 83, inciso VI, alínea "c", da mesma Lei.	R\$ 76.999,52	83, I e VI, c		
MELISSA PINHEIRO FRAGNAN E LUCIANO CARLOS DA SILVA	255.976.888-71 176.964.328-18	Processo originário n.º 2014.01.1.125248-5 (Cumprimento de Sentença n.º 0030034-95.2014.8.07.0001)	R\$ 95.054,64	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 102291603), no cumprimento de sentença n.º 0030034-95.2014.8.07.0001, é devido ao credor o valor de R\$ 132.029,42 até a data da falência (23/07/2021). Assim, procede-se com a retificação do crédito para o valor de R\$ 132.029,42.	R\$ 132.029,42	83, VI, a - quirografário		
ORNALDO FERNANDES LIMA E AINOA BRITO CARNEIRO FERNANDES	553.980.141-53 561.525.581-15	Processo originário n.º 2014.01.1.020358-2 (Cumprimento de Sentença n.º 0710988-74.2017.8.07.0001)	R\$ 105.263,69	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 150465329), no cumprimento de sentença n.º 0710988-74.2017.8.07.0001, é devido ao credor o valor de R\$ 142.477,00, atualizado até 28/07/2021. Em observância ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, os créditos necessitam estar atualizados até a data da quebra, ou seja, até 23/07/2021. Todavia, deixa-se de se proceder a sua retificação porque o mês da atualização é igual ao mês da falência, inexistindo reflexo monetário diferente. Assim, retifica-se o valor do crédito inicialmente arrolado para R\$ 142.477,00.	R\$ 142.477,00	83, VI, a - quirografário		
GUSTAVO MICHELOTTI FLECK	780.655.260-04	Processo originário n.º 2014.01.1.020358-2 (Cumprimento de Sentença n.º 0710988-74.2017.8.07.0001)	Não habilitado	Não habilitado	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 150465329), no cumprimento de sentença n.º 0710988-74.2017.8.07.0001, é devido ao credor, a título de honorários advocatícios , o valor de R\$ 23.478,14, atualizado até 28/07/2021. Em observância ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, os créditos necessitam estar atualizados até a data da quebra, ou seja, até 23/07/2021. Todavia, deixa-se de se proceder a sua retificação porque o mês da atualização é igual ao mês da falência, inexistindo reflexo monetário diferente. O valor não restou habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado. Assim, procede-se com a inclusão do valor de R\$ 23.478,14 em seu favor, na classe trabalhista.	R\$ 23.478,14	83, I - trabalhista		
VINICIUS COSTA VILEFORT E DELIA DE ALMEIDA LUZ VILEFORT	433.422.801-15 898.114.021-91	Cumprimento de Sentença n.º 0719413-90.2017.8.07.0001	R\$ 73.722,53	83, VI, a - quirografário	Consulta aos autos originários e documentos remetidos pelos credores	Em consulta aos autos do cumprimento de sentença n.º 0719413-90.2017.8.07.0001, verifica-se que o crédito ainda está sob discussão no Superior Tribunal de Justiça (STJ), razão pela qual se torna necessária a reserva do valor pleiteado pelos credores, os quais apresentaram pedido administrativo no montante de R\$ 84.027,69, atualizado até 23/07/2021, nos termos do art. 10, § 8º, da Lei nº 11.101/2005. Ressalta-se que, após o desfecho da controvérsia judicial, caberá ao credor promover a retificação de seu crédito, apresentando a devida certidão de habilitação de crédito.	R\$ 84.027,69	83, VI, a - quirografário		

FALÊNCIA DE DGL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA PROCESSO N.º 0724674-23.2019.8.07.0015 VERIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES										
CREDOR	DOCUMENTO	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR CONSTANTE ÚLTIMO QGC		CLASSE CONSTANTE ÚLTIMO QGC	DOCUMENTOS ANALISADOS	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO		CLASSE DEFINIDA
VINICIUS TADEU ARBUES ROSA	016.236.591-83	Processo originário n.º 2016.01.1.004867-8 (Cumprimento de Sentença n.º 0001323-12.2016.8.07.0001)	R\$	462.627,71	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 104551334), no cumprimento de sentença n.º 0001323-12.2016.8.07.0001, é devido ao credor o valor de R\$ 462.627,72, atualizado até 29/09/2021. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 445.476,44, conforme cálculo anexo.	R\$	445.476,44	83, VI, a - quirografário
EVELINE BRASIL SANTOS	002.137.331-02	Instrumento de Protesto no 1º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília	R\$	26.391,13	83, VI, a - quirografário	Instrumento de Protesto no 1º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília	Conforme incidente de habilitação de crédito de n.º 0701619-38.2022.8.07.0015 (extinto por seu ajuizamento extemporâneo), houve o protesto do valor de R\$ 26.391,13 em face da Falida, tal valor seria o devido em 26/06/2018, oriundo de contrato que visava indenização por lucros cessantes pelo atraso na entrega de imóvel. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 42.353,67, conforme cálculo anexo.	R\$	42.353,67	83, VI, a - quirografário
FAUSTO GUIMARAES PERES	958.670.151-49	Processo originário n.º 0010467-26.2015.8.07.0007 (Cumprimento de Sentença n.º 0719434-77.2019.8.07.0007)	R\$	270.835,75	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 102097702), no cumprimento de sentença n.º 0719434-77.2019.8.07.0007, é devido ao credor o valor de R\$ 387.620,12, atualizado até 01/09/2021. No entanto, tal valor engloba honorários advocatícios (R\$ 47.638,15). Assim, é devido a FAUSTO o valor de R\$ 339.981,97 (01/09/2021). Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 331.634,47, conforme cálculo anexo. Assim, o valor devido a FAUSTO GUIMARAES PERES é na monta de R\$ 331.634,47 (classe quirografária), de modo que ora passa a constar este valor no QGC.	R\$	331.634,47	83, VI, a - quirografário
ALEXANDRE GUIMARAES PERES	709.705.211-2	Processo originário n.º 0010467-26.2015.8.07.0007 (Cumprimento de Sentença n.º 0719434-77.2019.8.07.0007)	Não habilitado		Não habilitado	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 102097702), no cumprimento de sentença n.º 0719434-77.2019.8.07.0007, é devido ao credor FAUSTO GUIMARAES PERES o valor de R\$ 387.620,12, atualizado até 01/09/2021. No entanto, tal valor engloba honorários advocatícios de ALEXANDRE GUIMARAES PERES (R\$ 47.638,15). Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 46.468,51, conforme cálculo anexo. Assim, o valor devido a ALEXANDRE GUIMARAES PERES é na monta de R\$ 46.468,51 (classe trabalhista), de modo que ora passa a constar este valor no QGC.	R\$	46.468,51	83, I - trabalhista
JEOVANE MARQUES DOS SANTOS E ROSIMEIRE PINTO BARBOSA	541.253.406-68 393.373.401-00	Processo originário n.º 2016.01.1.106415-0 (Cumprimento de Sentença n.º 0030150-33.2016.8.07.0001)	R\$	453.428,74	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	No cumprimento de sentença n.º 0030150-33.2016.8.07.0001 restou homologado os cálculos de Id. 93963802, os quais contemplam valores atualizados até a data de 08/06/2021, sendo devido o valor de R\$ 384.994,02 ao credor. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, totalizando o montante de R\$ 395.050,06, conforme cálculo anexo.	R\$	395.050,06	83, VI, a - quirografário
BRUNO GUILHERME BARBOSA FERNANDES	020.749.871-70	Processo originário n.º 2016.01.1.106415-0 (Cumprimento de Sentença n.º 0030150-33.2016.8.07.0001)	Não habilitado		Não habilitado	Certidão de habilitação de crédito e outros	No cumprimento de sentença n.º 0030150-33.2016.8.07.0001 restou homologado os cálculos de Id. 93963802, os quais contemplam valores atualizados até a data de 08/06/2021, sendo devido ao credor, a. título de honorários advocatícios , o valor de R\$ 68.434,72. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, totalizando o montante de R\$ 69.119,07, conforme cálculo anexo.	R\$	69.119,07	83, I - trabalhista
KARLA MARTINS COELHO	412.870.881-04	Processo originário n.º 2013.01.1.178612-5 (Cumprimento de Sentença n.º 0045309-21.2013.8.07.0001)	R\$	189.826,27	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme certidão de habilitação de crédito (Id. 130516757), referente ao cumprimento de sentença nº 0045309-21.2013.8.07.0001, o valor total da execução é de R\$ 189.826,27 (principal e honorários), atualizado até 05/08/2021, conforme cálculo de Id. 127787389. Posteriormente foi expedida certidão de habilitação (Id. 210058903) do valor de honorários em separado, na monta de R\$ 21.923,37. A referida certidão constou que o valor estaria atualizado até a data de 26/08/2024. Todavia, o valor foi baseado no cálculo de Id. 127787389, assim, está atualizado até 05/08/2021. Dessa forma, constata-se que é devido de principal em favor de KARLA MARTINS COELHO o valor de R\$ 167.902,90 e devido de honorários advocatícios o valor de R\$ 21.923,37, ambos atualizados até 05/08/2021. Nos termos do art. 9º, II, da Lei, os créditos devem estar atualizados até a data da falência (23/07/2021). Assim, procedeu-se com a atualização dos valores, de modo que se apura como devido em favor de KARLA o valor de R\$ 166.526,02 (classe quirografária) e em favor de ALESSANDRO o valor de R\$ 21.743,59 (classe trabalhista), os quais passam a constar desta forma no QGC.	R\$	166.526,02	83, VI, a - quirografário
ALESSANDRO LIMA PIRES	839.705.171-68	Processo originário n.º 2013.01.1.178612-5 (Cumprimento de Sentença n.º 0045309-21.2013.8.07.0001)	Não habilitado		Não habilitado	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme certidão de habilitação de crédito (Id. 130516757), referente ao cumprimento de sentença nº 0045309-21.2013.8.07.0001, o valor total da execução é de R\$ 189.826,27 (principal e honorários), atualizado até 05/08/2021, conforme cálculo de Id. 127787389. Posteriormente foi expedida certidão de habilitação (Id. 210058903) do valor de honorários em separado, na monta de R\$ 21.923,37. A referida certidão constou que o valor estaria atualizado até a data de 26/08/2024. Todavia, o valor foi baseado no cálculo de Id. 127787389, assim, está atualizado até 05/08/2021. Dessa forma, constata-se que é devido de principal em favor de KARLA MARTINS COELHO o valor de R\$ 167.902,90 e devido de honorários advocatícios o valor de R\$ 21.923,37, ambos atualizados até 05/08/2021. Nos termos do art. 9º, II, da Lei, os créditos devem estar atualizados até a data da falência (23/07/2021). Assim, procedeu-se com a atualização dos valores, de modo que se apura como devido em favor de KARLA o valor de R\$ 166.526,02 (classe quirografária) e em favor de ALESSANDRO o valor de R\$ 21.743,59 (classe trabalhista), os quais passam a constar desta forma no QGC.	R\$	21.743,59	83, I - trabalhista

FALÊNCIA DE DGL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA PROCESSO N.º 0724674-23.2019.8.07.0015 VERIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES									
CREDOR	DOCUMENTO	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR CONSTANTE ÚLTIMO QGC	CLASSE CONSTANTE ÚLTIMO QGC	DOCUMENTOS ANÁLISADOS	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO	CLASSE DEFINIDA	
JOAQUIM CHAVES FREITAS	516.167.261-72	Processo originário n.º 2015.13.1.001650-5 (Cumprimento de Sentença n.º 0001620-05.2015.8.07.0017)	R\$ 601.961,32	83, VI, a - quirografário	Decisão homologatória de cálculos e outros	No cumprimento de sentença n.º 0001620-05.2015.8.07.0017, a decisão de Id. 60081095 homologou os cálculos de Id. 53674694, os quais contemplam valores atualizados até a data de 16/01/2020, sendo devido ao credor o valor de R\$ 511.207,58. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, totalizando o montante de R\$ 666.823,65, conforme cálculo anexo.	R\$ 666.823,65	83, VI, a - quirografário	
JAIR DE OLIVEIRA FREITAS	145.470.661-91	Processo originário n.º 2015.13.1.001650-5 (Cumprimento de Sentença n.º 0001620-05.2015.8.07.0017)	Não habilitado	Não habilitado	Decisão homologatória de cálculos e outros	No cumprimento de sentença n.º 0001620-05.2015.8.07.0017, a decisão de Id. 60081095 homologou os cálculos de Id. 53674694, os quais contemplam valores atualizados até a data de 16/01/2020, sendo devido ao credor o valor de R\$ 90.483,74. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, totalizando o montante de R\$ 118.027,80, conforme cálculo anexo.	R\$ 118.027,80	83, I - trabalhista	
LEANDRO SAMPAIO DA CRUZ	000.996.111-98	Processo originário n.º 0012525-02.2015.8.07.0007 (Cumprimento de Sentença n.º 0713663-50.2021.8.07.0007)	R\$ 167.507,43	83, VI, a - quirografário	Decisão originária, certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 143605923), no cumprimento de sentença n.º 0713663-50.2021.8.07.0007, o valor total da execução é na monta de R\$ 158.032,59, atualizado até 11/12/2021. No entanto, observa-se que o cálculo (Id. 105845983) utilizado de base para expedição da CHC atualizada até 11/12/2021 contempla os valores devidos em 03/07/2019, demonstrando o valor de R\$ 149.087,35 de principal devido ao credor LEANDRO SAMPAIO DA CRUZ e o valor de R\$ 8.945,24 de honorários advocatícios devido ao credor ANDRE LUIZ ALVES MARTINS. Em observância ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, os créditos necessitam estar atualizados até a data da quebra, ou seja, até 23/07/2021. Assim, a signatária atualizou o valor até essa data, sendo devido em favor de LEANDRO o valor de R\$ 195.852,68 (classe quirografária) e em favor de ANDRE o valor de R\$ 11.751,16 (classe trabalhista), os quais ora passam a constar no QGC.	R\$ 195.852,68	83, VI, a - quirografário	
ANDRE LUIZ ALVES MARTINS	811.683.223-91	Processo originário n.º 0012525-02.2015.8.07.0007 (Cumprimento de Sentença n.º 0713663-50.2021.8.07.0007)	Não habilitado	Não habilitado	Decisão originária, certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 143605923), no cumprimento de sentença n.º 0713663-50.2021.8.07.0007, o valor total da execução é na monta de R\$ 158.032,59, atualizado até 11/12/2021. No entanto, observa-se que o cálculo (Id. 105845983) utilizado de base para expedição da CHC atualizada até 11/12/2021 contempla os valores devidos em 03/07/2019, demonstrando o valor de R\$ 149.087,35 de principal devido ao credor LEANDRO SAMPAIO DA CRUZ e o valor de R\$ 8.945,24 de honorários advocatícios devido ao credor ANDRE LUIZ ALVES MARTINS. Em observância ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, os créditos necessitam estar atualizados até a data da quebra, ou seja, até 23/07/2021. Assim, a signatária atualizou o valor até essa data, sendo devido em favor de LEANDRO o valor de R\$ 195.852,68 (classe quirografária) e em favor de ANDRE o valor de R\$ 11.751,16 (classe trabalhista), os quais ora passam a constar no QGC.	R\$ 11.751,16	83, I - trabalhista	
RONALDO DE SOUZA	385.065.131-20	Processo originário n.º 2016.01.1.072896-7 (Cumprimento de Sentença n.º 0020561-17.2016.8.07.0001)	R\$ 422.160,65	83, VI, a - quirografário	Sentença de extinção	Conforme sentença de Id. 159385875, no cumprimento de sentença n.º 0020561-17.2016.8.07.0001 a execução foi extinta ante a satisfação da obrigação. Assim, impõe-se a exclusão do crédito do rol de credores.	R\$ -	-	
RUBEM BORGES ROSA	007.093.091-04	Processo originário n.º 2015.01.1.065554-6 (Cumprimento de Sentença n.º 0025209-40.2016.8.07.0001)	R\$ 77.449,28	83, VI, a - quirografário	Sentença de extinção	Conforme sentença de Id. 198804111, no cumprimento de sentença n.º 0025209-40.2016.8.07.0001 a execução foi extinta ante a satisfação da obrigação. Assim, impõe-se a exclusão do crédito do rol de credores.	R\$ -	-	
RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO	734.026.991-68	Cumprimento de Sentença n.º 0701047-72.2019.8.07.0020	R\$ 168.191,20	83, I - trabalhista e 83, VI, a - quirografário	Sentença, cálculos, manifestações e decisão do Juízo Falimentar	Ao longo do processo falimentar, o credor postulou a compensação de valores, eis que, enquanto era credor da Massa Falida, também era devedor. Em decisão datada de 18/09/2023, no Id. 167906679, o Juízo Falimentar procedeu com a compensação das contas, declarando quitado o débito de RONALDO para com a falida, referente à compra e venda do imóvel de matrícula n. 297.839, determinando a retificação do QGC para constar o crédito em favor dele no importe de R\$ 105.050,02. Para a conclusão do valor acima, considerou-se o débito dele para com a falida no importe de R\$ 76.854,36 (Id. 161570935) e o crédito habilitado no QGC no valor de R\$ 181.904,38 (valor constante no edital do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 – Id. 144495477). Ocorre que, ante a nomeação da presente Administração Judicial e a determinação de correção de erros e omissões no último QGC, a signatária verificou que o valor de R\$ 181.904,38 é equivocado, eis que engloba valores de titularidade do procurador e está embasado em cálculo atualizado até 20/09/2021, em desconformidade com o art. 9º, II, da LRF. Assim, faz-se necessária a correção de tal compensação. No entanto, é necessário o crivo do Juízo Falimentar quanto à referida correção, de modo que a signatária manterá o valor de R\$ 105.050,02 reservado , até deliberação do Juízo quanto à questão, a qual será abordada em manifestação nos autos falimentares.	R\$ 105.050,02	83, VI, a - quirografário	
CIA IMOBILIARIA DE BRASILIA – TERRACAP	00.359.877/0001-73	Processo originário n.º 2014.01.1.066935-9 (Cumprimento de Sentença n.º 0707649-56.2017.8.07.0018)	R\$ 1.289.610,35	83, VI, a - quirografário	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 207967229), no cumprimento de sentença n.º 0707649-56.2017.8.07.0018, é devido ao credor o valor de R\$ 1.628.678,73 até a data da falência (23/07/2021). No entanto, tal valor engloba os honorários advocatícios de ANDRE QUIEROZ LACERDA E SILVA, conforme cálculo de Id. 102238253. Assim, faz-se necessária a segregação, sendo devido a TERRACAP o valor de R\$ 1.315.975,11 e a ANDRE o valor de R\$ 312.703,62. Dessa forma, retifica-se a relação de credores, para que conste R\$ 1.315.975,11 (classe quirografária) em favor de TERRACAP. Os honorários do escritório foram analisados em ficha apartada.	R\$ 1.315.975,11	83, VI, a - quirografário	

FALÊNCIA DE DGL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA PROCESSO N.º 0724674-23.2019.8.07.0015 VERIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES									
CREDOR	DOCUMENTO	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR CONSTANTE ÚLTIMO QGC	CLASSE CONSTANTE ÚLTIMO QGC	DOCUMENTOS ANALISADOS	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO	CLASSE DEFINIDA	
ANDRE QUIEROZ LACERDA E SILVA	067.533.774-76	Processo originário n.º 2014.01.1.066935-9 (Cumprimento de Sentença n.º 0707649-56.2017.8.07.0018)	Não habilitado	Não habilitado	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 207967229), no cumprimento de sentença n.º 0707649-56.2017.8.07.0018, é devido ao credor o valor de R\$ 1.628.678,73 até a data da falência (23/07/2021). No entanto, tal valor engloba os honorários advocatícios de ANDRE QUIEROZ LACERDA E SILVA, conforme cálculo de Id. 102238253. Assim, faz-se necessária a segregação, sendo devido a TERRACAP o valor de R\$ 1.315.975,11 e a ANDRE o valor de R\$ 312.703,62. No entanto, nos termos do art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, a classificação como crédito trabalhista limita-se a até 150 salários mínimos. Assim, procede-se com a inclusão do valor de R\$ 165.000,00 na classe do art. 83, I, e o valor excedente de R\$ 147.703,62 na classe do art. 83, VI, alínea "c", ambos da LRF. O crédito de TERRACAP foi analisados em ficha apartada.	R\$ 312.703,62	83, I e VI, c	
FERNANDO RANGEL RODRIGUES E JULIANA FERNANDES DOS SANTOS RANGEL	054.735.577-75 006.161.521-83	Incidente de Habilitação n.º 0704204-63.2022.8.07.0015 (Processo Originário 2015.01.1.116835-6)	R\$ 41.078,15	83, VI, a - quirografário	Sentença do Incidente	O crédito restou devidamente apurado por intermédio de incidente judicial proprosto perante o Juízo Falimentar. O referido montante já consta devidamente habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado, devendo ser mantido.	R\$ 41.078,15	83, VI, a - quirografário	
FLAMARION DAIA JUNIOR	379.793.021-68	Incidente de Habilitação n.º 0730481-27.2023.8.07.0001 (Processo Originário 0712955-18.2021.8.07.0001)	R\$ 48.649,49	83, VI, a - quirografário	Sentença do Incidente	O crédito restou devidamente apurado por intermédio de incidente judicial proprosto perante o Juízo Falimentar. O referido montante já consta devidamente habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado, devendo ser mantido. Consigna-se que a sentença do incidente, por mero erro material indicou a classe trabalhista, no entanto, se trata de classe quirografária.	R\$ 48.649,49	83, VI, a - quirografário	
MAURO DA MOTTA AGUIAR	227.426.701-49	Incidente de Habilitação n.º 0731610-67.2023.8.07.0001 (Processo Originário 0712955-18.2021.8.07.0001)	R\$ 9.729,89	83, I - trabalhista	Sentença do Incidente	O crédito restou devidamente apurado por intermédio de incidente judicial proprosto perante o Juízo Falimentar. O referido montante já consta devidamente habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado, devendo ser mantido.	R\$ 9.729,89	83, I - trabalhista	
RODRIGUES RIBEIRO ADVOGADOS	22.580.340/0001-71	Cumprimento de Sentença n.º 0724882-83.2018.8.07.0001	Não habilitado	Não habilitado	Certidão de habilitação de crédito, sentença, acórdãos e outros	O credor postula o valor de R\$ 59.291,58, conforme certidão de habilitação de crédito de Id. 213413206. Todavia, a referida certidão está atualizada até a data de 29/08/2024. Em consulta ao processo originário, verifica-se que a execução versa sobre honorários sucumbenciais. Os quais foram fixados em 10% sobre o valor da causa reconvenacional (sentença Id. 54026846), tendo sido majorados em 2% (acórdão Id. 135641232) e, por fim, em mais 15% sobre o valor já arbitrado (acórdão STJ - Id. 135641500), resultando, portanto, em um percentual final de 13,80%. O feito apenas transitou em julgado em 12/08/2022. Em observância ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, os créditos necessitam estar atualizados até a data da quebra, ou seja, até 23/07/2021. O valor da causa reconvenacional em 11/10/2018 era de R\$ 234.000,00, o qual, atualizado monetariamente até 23/07/2021, perfaz o montante de R\$ 268.767,40 (cálculo anexo). Aplicando-se o percentual de 13,80%, o valor devido a título de honorários é de R\$ 37.089,90. Considerando que o credor já levantou a quantia de R\$ 4.837,28 nos autos originários (Id. 156054016), é necessário proceder ao abatimento desse valor, resultando em um crédito líquido de R\$ 32.252,62. Dessa forma, o valor de R\$ 32.252,62 deverá constar no Quadro Geral de Credores (QGC), na classe dos créditos trabalhistas.	R\$ 32.252,62	83, I - trabalhista	
MARLENE LOPES DA ROCHA	-	Petição de Id. 221459464 nos autos falimentares	Não habilitado	Não habilitado	Petição de Id. 221459464 nos autos falimentares	A credora, por intermédio de petição nos autos falimentares (Id. 221459464), requer sua habilitação no rol de credores na classe trabalhista. No entanto, não apresenta qualquer documento comprobatório de seu crédito. Não se vislumbrou ação com a cobrança do mesmo, inclusive, foi possível a expedição de CND trabalhista em prol da Massa Falida. Assim, não é possível acolher pedidos de habilitação que não preencham os requisitos da Lei 11.101/2005, cabendo ao credor instruir seu pedido com documento hábeis. Dessa forma, desacolhe-se o pleito da credora.	R\$ -	-	
PLAUTILA AMERICA COVRE DE MENDONÇA E ALESSANDRO FABRICIO COVRE DE MENDONÇA	030.367.902-68 892.697.131-72	Incidente de Habilitação n.º 0727279-97.2023.8.07.0015 (Processo Originário 0736330-19.2019.8.07.0001)	R\$ 192.700,97	83, VI, a - quirografário	Sentença do Incidente	O crédito restou devidamente apurado por intermédio de incidente judicial proprosto perante o Juízo Falimentar. O referido montante já consta devidamente habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado, devendo ser mantido.	R\$ 192.700,97	83, VI, a - quirografário	
MARCOS AGUIAR MATOS E LARISSA MICAELA PEIXOTO XAVIER	041.119.641-33 041.248.021-29	Incidente de Habilitação n.º 0727287-74.2023.8.07.0015 (Processo Originário 0736330-19.2019.8.07.0001)	R\$ 23.048,25	83, I - trabalhista	Sentença do Incidente	O crédito restou devidamente apurado por intermédio de incidente judicial proprosto perante o Juízo Falimentar. O referido montante já consta devidamente habilitado no quadro geral de credores anteriormente publicado, devendo ser mantido.	R\$ 23.048,25	83, I - trabalhista	
DISTRITO FEDERAL	00.394.601/0001-26	Petição de Id. 100942340 nos autos falimentares	R\$ 110.139,22	83, III - tributário	Petição de Id. 100942340 nos autos falimentares	O crédito foi habilitado em razão de petição protocolada pelo ente público Distrito Federal nos autos falimentares, sob Id. 100942340. Posteriormente, foi instaurado o Incidente de Classificação de Crédito Público (ICCP) n.º 0733427-53.2025.8.07.0016, por meio do qual o referido ente pleiteia a inclusão de créditos de natureza extraconcursal. A presente Administração Judicial manifestou-se no sentido de que o incidente abarque a totalidade dos créditos postulados pelo Distrito Federal, inclusive aqueles já habilitados, considerando que não foi apresentada a documentação devida para instrução do pedido. O referido incidente ainda encontra-se em trâmite. Dessa forma, esta signatária mantém os valores já arrolados, porém a título de reserva , até a apuração final dos créditos no âmbito do ICCP.	R\$ 110.139,22	83, III - tributário	

FALÊNCIA DE DGL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA PROCESSO N.º 0724674-23.2019.8.07.0015 VERIFICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES									
CREDOR	DOCUMENTO	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR CONSTANTE ÚLTIMO QGC	CLASSE CONSTANTE ÚLTIMO QGC	DOCUMENTOS ANÁLISADOS	ANÁLISE	VALOR DEFINIDO	CLASSE DEFINIDA	
DISTRITO FEDERAL	00.394.601/0001-26	Petição de Id. 100942340 nos autos falimentares	R\$ 20.706,79	83, VII - multas tributárias	Petição de Id. 100942340 nos autos falimentares	O crédito foi habilitado em razão de petição protocolada pelo ente público Distrito Federal nos autos falimentares, sob Id. 100942340. Posteriormente, foi instaurado o Incidente de Classificação de Crédito Público (ICCP) n.º 0733427-53.2025.8.07.0016, por meio do qual o referido ente pleiteia a inclusão de créditos de natureza extraconcursal. A presente Administração Judicial manifestou-se no sentido de que o incidente abarque a totalidade dos créditos postulados pelo Distrito Federal, inclusive aqueles já habilitados, considerando que não foi apresentada a documentação devida para instrução do pedido. O referido incidente ainda encontra-se em trâmite. Dessa forma, esta signatária mantém os valores já arroaldos, porém a título de reserva, até a apuração final dos créditos no âmbito do ICCP.	R\$ 20.706,79	83, VII - multas tributárias	
ROBERIO DE SOUSA OLIVEIRA	603.136.761-00	Processo originário n.º 2014.08.1.007852-7 (Cumprimento de Sentença n.º 0007704-83.2014.8.07.0008)	Não habilitado	Não habilitado	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 182350017), no cumprimento de sentença n.º 0007704-83.2014.8.07.0008, é devido ao credor o valor de R\$ 605.561,32, atualizado até 12/09/2023. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 388.965,04, conforme cálculo anexo.	R\$ 388.965,04	83, VI, a - quirográfico	
DEFENSORIA PÚBLICA	12.219.624/0001-83	Processo originário n.º 2014.08.1.007852-7 (Cumprimento de Sentença n.º 0007704-83.2014.8.07.0008)	Não habilitado	Não habilitado	Certidão de habilitação de crédito e outros	Conforme a certidão de habilitação de crédito (Id. 182350017), no cumprimento de sentença n.º 0007704-83.2014.8.07.0008, é devido ao credor, a título de honorários advocatícios, o valor de R\$ 68.125,61, atualizado até 12/09/2023. Considerando que a data da quebra é 23/07/2021, em cumprimento ao art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, a signatária atualizou o valor até essa data, retificando-o para R\$ 43.758,54, conforme cálculo anexo.	R\$ 43.758,54	83, I - trabalhista	
ALINE MARIA SILVA	786.365.156-53	Processo originário n.º 2015.01.1.116079-3 (Cumprimento de Sentença n.º 0034074-86.2015.8.07.0001)	R\$ 727.010,00	83, VI, a - quirográfico	Despachos e outros	A signatária peticionou no cumprimento de sentença n.º 0034074-86.2015.8.07.0001, informando que está consolidando o quadro geral de credores, de modo a possibilitar a credora a retificação do seu crédito. No entanto, a credora não visa a satisfação do seu crédito na falência, eis que naqueles autos aguarda deslinde de recurso que tramita no Superior Tribunal de Justiça (STJ) quanto aos imóveis assegurados naqueles autos (oriundos do reconhecimento de fraude à execução). Assim, torna-se necessária a reserva do valor já arrolado em favor da credora. Ressalta-se que, após o desfecho da controvérsia judicial, caberá à credora promover a retificação de seu crédito, apresentando, se for o caso, a devida certidão de habilitação de crédito.	R\$ 727.010,00	83, VI, a - quirográfico	